



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 038/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a redação do artigo 8º do Decreto nº 034, de 03 de abril de 2020.”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os artigos 3º, do Decreto nº 034, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

- I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafês, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;
- II - boates e salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - exposições;
- V - clubes de serviço e de lazer;
- VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;
- VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;
- VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;
- IX - agências bancárias.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, **sendo vedado o**

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

consumo de alimentos nesses locais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços **DEVERÃO** fornecer aos seus funcionários e colaboradores **equipamentos** de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19 (como máscara), bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas poderão ser dizimadas através do telefone 67 3448-1997. ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de Abril de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br